



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2017NE00137	Data Emissão 01/03/2017
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000258/2016	NE Original
Credor 04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; XXI; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 9.079,72

Unidade Orçamentária 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
Programa Trabalho 14.422.3247.2543.0001	Gestão e Operacionalização dos Serviços de Atendimento as Mulheres	
Fonte Recurso 01600000	Recursos do FTI	
Natureza Despesa 33903957	Servicos De Processamentos De Dados	
Município 9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Convênio	Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal

Programa de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	4.539,86	Abril	4.539,86
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens				Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Unid. serv/mês	Descrição 117367 - (ID-117367) HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem do Sistema de Acompanhamento de Mulheres em situação de violência domiciliar (SAM), incluindo manutenção e suporte à operação, conforme discriminado em Projeto Básico. MARCA: prodam CONTRATO Nº 003/2017-SEJUSC; OBJETO: Sistema de Informação e SAM (Sistema de Acompanhamento de Mulheres em Situação de Violência Domiciliar; VIGÊNCIA: 01/03/2017 A 28/02/2018; VALOR GLOBAL: R\$ 54.478,32; VALOR MENSAL: R\$ 4.539,86; FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA PORTARIA DE DISPENSA Nº 028/2017-GS/SEJUSC. PUBLICADO NO DOE DO DIA 02/03/2017;			2	4.539,8600	9.079,72

Certificados:

- Certificados:
) TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (938C218CFE4D349B) - Início: 04/10/2016 - Venc: 02/04/2017
 * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (21687188) - Início: 10/02/2017 - Venc: 12/03/2017
 * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (121158/2016) - Início: 15/12/2016 - Venc: 15/03/2017
 * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2017022801221069778596) - Início: 28/02/2017 - Venc: 29/03/2017
 * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (92324187/2016) - Início: 19/09/2016 - Venc: 17/03/2017

Érika Paula dos Santos Souza
 Gerente de Orçamento e Finanças
 SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
 Assessora/Inspection Setorial
 DECON SET / SEFAZ

Saldo Anterior:	100.000,00	Valor do Empenho:	9.079,72	Valor Disponível:	90.920,28
Data de Entrega:	02/04/2017	Local de Entrega:	SEJUSC/AM		
Ordenador de Despesa:	Maria das Graças Soares Prola Ordenadora de Despesas SEJUSC	Usuário Operador da NE:	ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA		



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2017-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, na forma abaixo:

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, com CNPJ nº 04.312.401.0001-38, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, 09 de março de 2015, Administração Direta, neste ato representada por sua titular Sra. **Maria das Graças Soares Prola**, brasileira, viúva, assistente social, portadora da C.I. nº 146-839-SSP/AM, e do CPF nº 034.249.792-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com inscrição estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **MÁRCIO SILVA DE LIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº. 6307 OAB-AM, e do CPF nº. 652.634.562-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ipê Amarelo, 48 – Bairro Flores, eleito na forma do que dispõem os artigos 17 item II, Art. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 31/03/2015, registrada na JUCEA, em data de 17/04/2015 sob o nº. 500564, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 0258/2016 - SEJUSC**, doravante designado por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pela senhora Secretária, do mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993, com a redação da Lei nº 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os Serviços **Sistemas de Informação, compreendendo a Hospedagem e a Manutenção do Sistema SAM Sistema de Acompanhamento de Mulheres em Situação de Violência Domiciliar**, cuja descrição está contida no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, juntamente com a Proposta 24/16 e a Portaria de dispensa de licitação, constantes do Processo.

1º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Estarão cobertos todos os serviços abaixo relacionados, que não estejam cobertos por outros contratos celebrados entre essa **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**:

2.1. Suporte técnico aos seguintes módulos e funções do sistema SAM que se fizerem necessários ao longo da utilização do sistema:

- a) Gerenciamento dos usuários e perfis de acesso;
- b) Autenticação e segurança de acesso dos usuários;
- c) Gerenciamento das informações sobre o atendimento inicial à mulher vitimada;
- d) Gerenciamento de informações sobre atividades desempenhadas pelos profissionais das instituições envolvidas;
- e) Gerenciamento da evolução dos casos: atendimentos, despachos e encaminhamentos de vítimas;
- f) Gerenciamento das informações das tabelas auxiliares do sistema;
- g) Consulta de estatísticas sobre informações concernentes ao sistema.

2.2. Manutenção evolutiva no sistema SAM;

2.3. Atualizações de versão do sistema, formulários, consultas e relatórios que se fizerem necessários ao longo da utilização do sistema;

2.4. Serviços de consultoria e treinamento aos usuários sobre o sistema SAM.

2.5. Disponibilizar uso de recursos no Data Center da **CONTRATADA** para a hospedagem da aplicação, usufruindo da Política de Segurança e rotina de backup desenvolvida para os Sistemas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS – Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** os serviços pactuados nos prazos estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento desses prazos.

§ 2º - Quaisquer outros serviços de mesma natureza, não elencados neste contrato, poderão ser prestados mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, sendo objeto de termo aditivo



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

específico, observado o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Oitava, estabelecendo-se as especificações, prazos e preços referentes aos novos serviços.

§ 3º - Na execução dos serviços de que trata este contrato, poderão ser utilizados serviços terceirizados de locação de mão-de-obra de empresas contratadas pela **CONTRATADA**, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**; sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

§ 4º - Executar os serviços de acordo com o item 1º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 5º DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Caberá à **CONTRATANTE** a prestação dos serviços abaixo relacionados:

- a) A **CONTRATANTE** tem total responsabilidade pelo que cadastra no sistema e a forma como o utiliza;
- b) A propagação assim como a utilização da senha de acesso ao sistema é de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- c) As demandas de suporte técnico e manutenção evolutiva deverão ser solicitadas pelo cliente por meio de registro de chamados no sistema de atendimento da **CONTRATADA** ou por meio de solicitação via ofício à **CONTRATADA**.

§ 5º RESSALVA

- a) O item manutenção evolutiva em sistemas de informação será atendido desde que não ultrapasse as horas de atendimento estimadas nesta proposta, e se dará de acordo com a estimativa de prazo e tempo, após sua solicitação.
- b) As horas estimadas são não-cumulativas ao longo do tempo.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO - À CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

§ 3º - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

§ 3º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 4º - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura deste contrato, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - O preço mensal previsto dos serviços é de **R\$ 4.539,86** (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Hospedagem de Sistemas

O valor mensal do serviço prestado será de **R\$ 1.487,46** (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), referente a contabilização dos eventos apurados, conforme tabela abaixo:

Item de Faturamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Por vCPU	Unidade	4	232,96	931,84
Por GB em Disco Backup	Gigabyte	23	4,62	106,26
Por GB de tráfego mensal de Internet	Gigabyte	5	10,77	53,85
Por Gb em Disco High	Gigabyte	23	7,61	175,03
Por uso de Banco de Dados SQL SERVER 2 Cores	Unidade	0,1	2.204,76	220,48
Valor Mensal Previsto				1.487,46

Manutenção e Suporte a Operação

O valor mensal previsto do serviço prestado será de **R\$ 3.052,40** (tres mil e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), referente a contabilização dos eventos apurados, conforme tabela abaixo:

Item de Faturamento	Unidade	Valor Unitário (R\$)
Suporte de Hardware e Software	Hora	152,62



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O cliente será cobrado em função do total de recursos utilizados na execução dos serviços solicitados, de acordo com os valores apontados no item PREÇO, e que deverá ser objeto de contrato a ser firmado entre as partes, por um prazo determinado, cuja minuta será encaminhada após o aceite desta.

A cobrança será encaminhada via e-mail através de Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura do mês o comprovante de quitação dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO - O preço mencionado na cláusula nona será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do IGPM.

§ 1º - Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total estimado da presente proposta é de **R\$ 54.478,32** (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrado a seguir:

Serviço	Valor Total (R\$)
Hospedagem de Sistemas	17.849,52
Manutenção e Suporte a Operação	36.628,80
TOTAL	54.478,32

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

§ 2º - Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

- I - correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.
- II - correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total;

§ 3º - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

- 1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 5. pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;
- 6. pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
- 7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
 - 7.1. pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - 7.2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 7.3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
- 8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei Nº 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

§ 2º - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

§ 3º - A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

§ 4º - Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta no que couber, as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei No. 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:

- 1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

- 1) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 2) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 3) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei No. 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

4) para prorrogação do prazo.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - **Parágrafo Terceiro** - No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º - Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei n. 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 01/03/2017 a Nota de Empenho No. 2017NE00137, no valor de R\$



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

9.079,72 (Nove mil, setenta e nove reais e setenta e dois centavos). No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei N^o 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei N^o 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei No. 8.666/93, com a nova redação da Lei No. 8.883/94. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de março de 2017

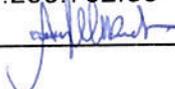
Pela **CONTRATADA**:


Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente

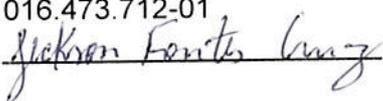
Pela **CONTRATANTE**:


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Testemunhas:

Nome: Anny Caroliny C. de Araújo Dutra
OAB/AM: 8647
CPF.: 000.253.702.86
Ass.: 

Testemunhas:

Nome: Jackson Fontes Cruz
R.G.: 2644879-3 SSP/AM
CPF: 016.473.712-01
Ass.: 



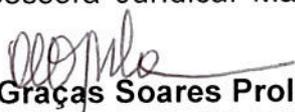
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 029/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 003/2017-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.; **Objeto:** Prestação de serviços de Sistema de Informação, compreendendo a hospedagem e a manutenção do Sistema de Acompanhamento de Mulheres em Situação de Violência Domiciliar; **Valor:** O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 4.539,86 (Quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos); **Data da Assinatura:** 01.03.2017; **Prazo de Vigência:** 01.03.2017 à 28.02.2018; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2543.0001; Natureza da Despesa: 33903957; Fonte: 0160; **Processo Administrativo:** 0258/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, XVI, da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 01 de março 2017.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 23 de março de 2017

Número 33.489 ANO CXXIII

PODER EXECUTIVO

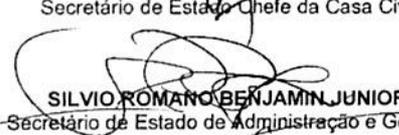
DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2017

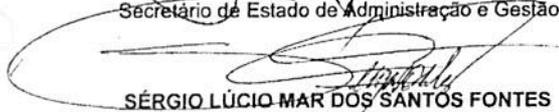
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 006.0001651.2017, resolve

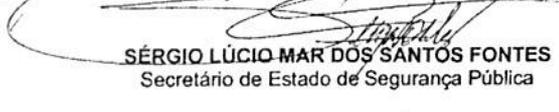
EXONERAR, a contar de 02 de março de 2017, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RAIMUNDO IVANILDO DE ANDRADE GALVÃO**, Matrícula n.º 054.208-3D, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo I, Parte 57, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2017.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil


SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão


SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES
Secretário de Estado de Segurança Pública


JORGE EDUARDO JATTHY DE CASTRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2017

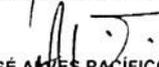
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0397/2017-GS/SEAD, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 1565.02931.2015, resolve

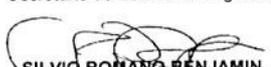
EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de setembro de 2015, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **MARINA VALENTE MAIA**, Matrícula n.º 197.252-9B, do cargo de Perito Criminal Legista, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas,

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2017.


JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil


SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES
Secretário de Estado de Segurança Pública


SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

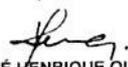
DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2017

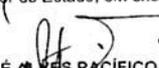
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 813/2017-GS/DGP/SEAD, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 011.0002765.2017, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 23 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **SÔNIA REGINA COLARES D'ALMEIDA MARTINS**, Matrícula n.º 143.863-8B, do cargo de Professor Integrado, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2017.


JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil


RAMUNDO OTAÍDE FERREIRA PICANÇO FILHO
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em exercício


JORGE EDUARDO JATTHY DE CASTRO
Secretário de Estado da Fazenda


SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ÓRGÃO: FHEMOAM/FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DO HEMOAM, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso I, ao(s) servidor(es):

PORTARIA Nº 0054/2017 - GHEMOAM
1 - AMY PIRES DO NASCIMENTO - DAF
VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 339039 - 4.000,00.
APLICAÇÃO: 60 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias
Manaus, 22 de março de 2017

NELSON ABRAHIM FRAIJ
DIRETOR-PRESIDENTE DO HEMOAM

03039

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HEMOAM

EXTRATO Nº 014/2017 - HEMOAM

ESPÉCIE: Termo de Contrato para Prestação de Serviços em Higienização, Conservação e Limpeza Hospitalar nº 2/2017-HEMOAM.
ASSINAT: 13/3/2017 PARTES: HEMOAM e a empresa M H FERREIRA QUARESMA-ME; OBJETO: Serviços Técnicos na Área de Higienização, Conservação e Limpeza Hospitalar, na sede desta Fundação, em sua Unidade Móvel e Volante (Ônibus de Coleta de Sangue) e no seu Prédio Anexo. PE Nº 868/2016-CGL, publicado no DOE de 27/11/2017, Public. Diversas, pág. 5; VALOR GLOBAL: R\$ 991.606,56 (Novecentos e noventa e um mil, seiscentos e seis reais, cinquenta e seis centavos); VIGÊNCIA: 13/3/2017 a 12/3/2018. DOT. ORÇAMENT: As despesas com a execução do contrato correrão à conta da dotação: Un. Orçamentária: 17701; Prog. de Trabalho: 10.302.3276.2461.0001; Nat. da Despesa: 33903702 e Fonte 230, tendo sido emitida pela contratante em 13/3/2017, a NE Nº 254/2017, no valor de R\$ 134.968,62 (Cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais, sessenta e dois centavos), ficando a ser empenhado o valor de R\$ 856.637,94 (Oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais, noventa e quatro centavos). PROC. ADM.: 851/2016-HEMOAM. RESP. EXTRATO: Bárbara Cristina Derzi Amazonas Rodrigues - Subgerente de Contratos e Convênios. Manaus, 23/3/2017.

VISTO: NELSON ABRAHIM FRAIJ - Diretor-Presidente

BARBARA DERZI - Subg. de Contratos e Convênios

03040

PRODAM S.A

A PRODAM S.A torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 03/2017- SRP, referente aos serviços de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft; Vencedor: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA com o valor global de R\$ 9.901.408,00

Manaus, 23 de março de 2017.

Daniel Tadeu Martinez Castello Branco
Diretor-Presidente, em exercício

03041

ÓRGÃO: SEJUSC/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso I, ao(s) servidor(es):

PORTARIA Nº 0048/2017 - GSEJUSC
1 - KEYTH FABIOLA DE LIMA FONSECA BENTES - ADM
VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 339030 - 2.000,00; 339033 - 2.000,00.
APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias
Manaus, 22 de março de 2017

MARIA DAS GRACAS SOARES PROLA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

03042

RESOLUÇÃO Nº 13/2017 - CEI/AM

Dispõe sobre a eleição do presidente e vice-presidente do CEI/AM - Conselho Estadual do Idoso do Amazonas para o biênio 2017/2019.

O Conselho Estadual do Idoso do Amazonas, órgão criado pela Lei Estadual nº 2.242/1996, por força da deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do dia 6/02/2017 e registrada em Ata do ano corrente.

RESOLVE:

Art. 1º. Legitimam por eleição, o nome da Senhora Kemiyá Marcia dos Santos Mota, representante da Universidade Aberta da Terceira Idade - UEA/AM para as funções de Presidente do Colegiado, e do Senhor Jorge Wagner Gomes Régio Lopes, representante junto ao CEI/AM da Associação dos Diabéticos e Hipertensos do Estado do Amazonas, para vice-presidente respectivamente, com o mandato de 2 anos, eleitos conforme Regimento Interno.

Art. 2º. O presente ato deliberativo considerou na eleição, o decreto estadual nº 33.954/2013, indicando a alternância de mandato, elegendo representante governamental para Presidente e Sociedade Civil na condição de Vice, estando registrado em ata supracitada neste Conselho Estadual do Idoso do Amazonas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, entendendo-se por convalidados todos os atos realizados por ambos, anteriores a esta publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO, Manaus, 22 de março de 2017.

Mimiam Santos
Mimiam Santos
Secretária Executiva do CEI/AM

03043

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 0125/16-SEJUSC

Espécie: Contrato de Locação PAC/SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.; Objeto: Locação de área para funcionamento dos postos de atendimento da Amazonas Distribuidora de Energia S/A nas unidades do Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC, na cidade de Manaus; Valor: O valor mensal do presente Contrato será de R\$ 11.906,91 (Onze mil, novecentos e seis reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor global de R\$ 142.882,92 (Cento e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos); Data da Assinatura: 01/08/2016; Processo Administrativo: 1023/2016-SEJUSC; Fundamento do ato: ; Responsável pelo Extrato: Anny Carollyne Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 01 de agosto de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

03044

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 029/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 003/2017-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.; Objeto: Prestação de serviços de Sistema de Informação, compreendendo a hospedagem e a manutenção do Sistema de Acompanhamento de Mulheres em Situação de Violência Domiciliar; Valor: O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 4.539,86 (Quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos); Data da Assinatura: 01.03.2017; Prazo de Vigência: 01.03.2017 a 28.02.2018; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2543.0001; Natureza da Despesa: 33903957; Fonte: 0160; Processo Administrativo: 0258/2016-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 24, XVI, da Lei 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Anny Carollyne Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 01 de março de 2017.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

03045

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PORTARIA Nº 047/2017 - GS/SEJUSC

O Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; CONSIDERANDO que o futuro contratado é credenciado, nos termos da Portaria de Credenciamento, publicada no DOE, no dia 08/04/2014; CONSIDERANDO o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado de 22/04/2014, habilitando a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, por haverem cumprido as exigências do edital supracitado; CONSIDERANDO que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos; CONSIDERANDO, que as entidades credenciadas se submeterão à uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição, entre as mesmas; CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo nº 0109/2017 - SEJUSC. RESOLVE: I - TORNAR inexistente o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, para contratação de pessoa jurídica especializada para seleção e recrutamento de estagiários, objetivando atender as necessidades da SEJUSC e suas unidades; II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, pelo valor mensal de R\$ 69.702,09 (Sessenta e nove mil, setecentos e dois reais e nove centavos), no valor global de R\$ 836.425,08 (Oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos). Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete do Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, Manaus, 20 de março de 2017.

JOSÉ NILDO GASPARD DE MELLO
Secretário Executivo da SEJUSC

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, Manaus, 20 de março de 2017.

MARIA DAS GRACAS SOARES PROLA
Secretária de Estado da SEJUSC

03046

SRMM

PORTARIA Nº 087/2017 - GS/SRMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SRMM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a contratação da PRODAM objetivando a aquisição de serviços de processamento de dados, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei n. 8.883, de 1994); CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante no Parecer Jurídico às fls. 73 e Projeto Básico às fls. 211 - CGL; CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela PRODAM às fls. 04 - CGL está compatível com os preços praticados no mercado, conforme o documento presente às fls. 202 - CGL;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo n. 013.663/2017;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso XVI, da Lei n. 8.666/93, para a contratação da PRODAM.

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global de R\$ 20.755,88 (vinte mil reais, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

A consideração do SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, em Manaus 21 de março de 2017.

MARCELO ALESSANDRO C. FONSECA
Secretário Executivo - SRMM,
Ordenador de Despesas

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, em Manaus 21 de março de 2017.

AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
Secretário de Estado - SRMM

03048